



*Plenário*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

CEGRAU	<b>APRECIADO</b>
DATA 08.02.85	Sujeito a Coliberação do Plenário
	Secretário: <i>[Assinatura]</i>

98/85

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Pontifícia Universidade de São Paulo		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO</b>  Revalidação de estudos realizados pela aluna Regina Célia Vieira Campos Sartori		
<b>RELATOR: SR. CONS.</b> Zilma Gomes Parente de Barros		
<b>PARECER N.º</b> 98/85	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CEGRAU	<b>APROVADO EM</b> 27/02/85
		<b>PROCESSO N.º</b> 23001.001163/84-5
<b>I - RELATÓRIO</b>  <p>O Vice-Reitor Acadêmico da PUC/SP solicita a este Conselho, através do presente processo, a convalidação da matrícula da aluna Regina Célia Vieira Campos Sartori, efetivada em fevereiro de 1980, bem como dos estudos realizados pela mesma, de março de 1980 a dezembro de 1983 na instituição.</p> <p>A discente em causa completou o 2º grau nos Estados Unidos e, sem revalidar o certificado conclusivo de ensino médio, inscreveu-se em Concurso Vestibular para o curso de Letras - habilitação em Língua e Literatura Inglesa - ministrado pela PUC/SP, logrando classificação e procedendo, posteriormente, à respectiva matrícula.</p> <p>Por uma "inadvertência administrativa", como reconhece o próprio Vice-Reitor Acadêmico no ofício dirigido a este Conselho, a PUC/SP não só aceitou a aluna para inscrever-se no Concurso Vestibular, quanto para matricular-se no curso ao longo de quatro anos - de 1980 a 1983 - sem, em nenhum momento, lhe ter exigido a devida declaração de equivalência do 2º grau pelo competente Conselho de Educação, conforme exige a Resolução nº 09/78-CFE.</p>		

*[Assinatura]*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Posteriormente, tendo a aluna requerido em 1984, transferência para as Faculdades Católicas Unidas de Mato Grosso, teve seu pedido indeferido pela inexistência de revalidação do título conclusivo de 2º grau.

A fim de ter condições de concluir o curso já quase todo integralizado, a aluna providenciou a competente equivalência, conforme comprova cópia anexa do Parecer nº 242/84 do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, exarado em 20 de setembro de 1984.

Considerando regularizada, com a apresentação do referido parecer, a situação escolar da aluna, a PUC/SP vem solicitar a este Conselho a convalidação dos estudos realizados na instituição.

## 2. PARECER

O relato que acaba de ser feito demonstra que a PUC/SP procedeu, no caso em tela - e, provavelmente, em outros análogos, que não estão em julgamento - como se inexistisse a Resolução 09/78 do CFE.

Com efeito, o Art. 5º da Resolução 09/78, estabelece, de maneira inequívoca, como devem proceder as instituições de nível superior, ao determinar:

"Art. 5º A partir do ano de 1980, inclusive, a equivalência de cursos, para efeito de ser suprida a prova de conclusão do ensino de 2º grau, regular ou supletivo, devera ser declarada em data anterior a inscrição no concurso vestibular, mediante decisão do Conselho Estadual de Educação competente.

§ 1º A decisão do Conselho Estadual de Educação, de que trata este artigo, será proferida em caso individual ou relativamente a determinado curso, abrangendo, nessa última hipótese, os que nele comprovadamente forem habilitados.

§ 2º Serão nulas de pleno direito tanto a classificação em concurso vestibular como a matrícula de candidatos cuja inscrição houver sido feita com inobservância do disposto neste artigo.



O Art. 6º, por sua vez, fixa as sanções decorrentes da inobservância do que prescreve a Resolução 09/78-CFE, conforme se transcreve a seguir:

"Art. 6º Além da sanção de nulidade do ato, a matrícula feita em desacordo com as normas acima fixadas importará em responsabilidade:

- a) da universidade ou escola, a ser apurada mediante sindicância (art. 9º, alínea g, da Lei nº 4.024/61) ou inquérito administrativo (art. 48 da Lei nº 5.540/68 e art. 14, § 2º do Decreto-lei nº 464/69)".

Finalmente, o Art. 79 adverte quanto a obrigatoriedade de divulgar-se, nos editais de concursos vestibulares, as consequências do não atendimento dessas exigências:

"Art. 7º Os editais de concursos vestibulares deverão dar publicidade ampla e clara sobre os efeitos da inscrição condicional, como especificado no artigo 39 e respectivo paragrafo único. A omissão dessa exigência não atribuirá ao interessado nenhum direito, se já a classificação no vestibular ou a matrícula".

Por conseguinte, não há como se justificar a lamentável omissão da PUC/SP em ter aplicado, em tempo hábil, o que prescreve a Resolução nº 09/78-CFE, no caso em análise.

Tem-se, todavia, a considerar que não houve por parte da aluna negligência ou dolo, visto que em nenhum momento, enquanto esteve matriculada na PUC/SP, ao longo de 4 anos, lhe foi pedido o documento de equivalência do 2º grau, exigência esta que teria tido condições de atender como veio a fazê-lo posteriormente, ao tomar conhecimento da sua imprescindibilidade.

Considerando que ao inscrever-se no concurso vestibular da PUC/SP a interessada já havia concluído o equivalente ao 2º grau, uma vez que cursou no Brasil as duas primeiras séries e nos Estados Unidos o que veio a ser considerado equivalente à 3a. série, tendo portanto atendido, de fato, ao que prescreve o Art. 17 alínea a da Lei 5.540/68, de que trata a Resolução nº 09/78.

Considerando que caberia a PUC/SP, desde o momento da referida inscrição, só a fazer condicionalmente, exigindo-lhe a obtenção do certificado de equivalência antes da matrícula inicial;

Considerando que tal exigência não ocorreu, tendo a PUC/SP, pelo contrario, não so a inscrito "normalmente" no vestibular, como por ocasião da matrícula inicial e matrículas subsequentes, ao longo de 4 anos;

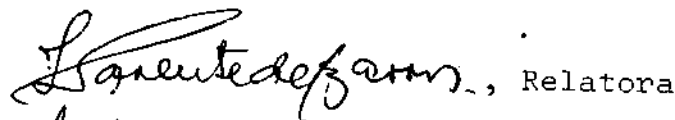
Somos de parecer que este Conselho autorize, excepcionalmente, a convalidação dos estudos realizados por Regina Célia Vieira Campos Sartori na PUC/SP, de 1980 a 1983, sendo a mencionada instituição advertida pela negligência no cumprimento da legislação que respalda o funcionamento do ensino superior no país, solicitando-se à SESU/MEC que apure a existência de outros casos análogos na mesma Instituição e informe a este Conselho, no prazo de 60 dias, tendo em vista o que dispõe o Art. 6º, da Resolução nº 09/78-CFE.

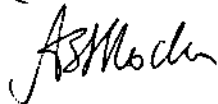
### 3. DECISÃO DA CÂMARA

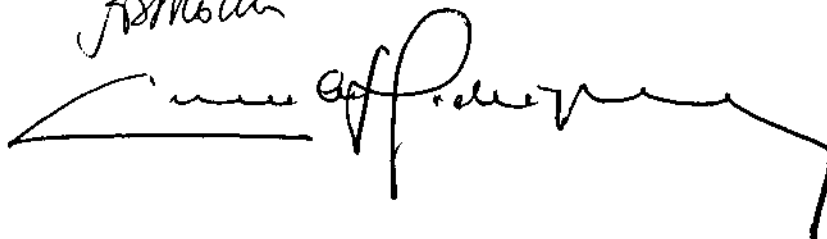
A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto" da Relatora

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1985

  
, Presidente

  
, Relatora







## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 17 de 02 de 1985

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)